

**Recurso interposto em 20 de Janeiro de 2010 — Goutier/IHMI — Rauch (ARANTAX)**

**(Processo T-13/10)**

(2010/C 80/58)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Klaus Goutier (Frankfurt am Main, Alemanha) (representante: E. Happe, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Norbert Rauch (Herzogenaurach, Alemanha)

**Pedidos do recorrente**

— Anular a Decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 10 de Novembro de 2009 (recurso R 1769/2008-4), que, ao anular a decisão recorrida, recusou o pedido de registo da marca comunitária, em relação aos seguintes serviços:

— Da classe 35 — serviços de consultoria fiscal, elaboração de declarações fiscais, trabalhos de escritório, serviços de auditoria, consultoria em matéria de administração comercial, consultoria de empresas.

— Da classe 36: elaboração de peritagens e avaliações fiscais, operações de fusão e aquisição, concretamente, consultoria financeira em matéria de compra e venda de empresas e participações em empresas.

— Da classe 43: prestação de serviços jurídicos, investigação jurídica.

— condenar o recorrido nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* O recorrente

*Marca comunitária em causa:* A marca nominativa «ARANTAX» para serviços das classes 35, 36 e 42 (pedido de registo n.º 4 823 084)

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Norbert Rauch

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A marca figurativa alemã «atarax» n.º 30 168 707 para produtos e serviços das classes 9, 35, 37, 41 e 42

*Decisão da Divisão de Oposição:* Rejeitou a oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Anulou parcialmente a decisão da Divisão de Oposição e recusou parcialmente o pedido de registo da marca comunitária

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento n.º 207/2009 <sup>(1)</sup>, na medida em que não existe risco de confusão entre as marcas em conflito.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

**Recurso interposto em 18 de Janeiro de 2010 — Checkmobile GmbH — The Process Solution Company/IHMI**

**(Processo T-14/10)**

(2010/C 80/59)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Checkmobile GmbH — The Process Solution Company (Hamburgo, Alemanha) (Representante: K. Lodigkeit, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

**Pedidos da recorrente**

— Anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 18 de Novembro de 2009 (processo de recurso n.º R 595/2009-4), na parte em que recusou o registo da marca «carcheck» nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 40/94;